



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP**

Fis.
Nº

102

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-5020

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: informatica@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO

Ao Departamento de Compras e Licitações

Referente a impugnação quanto ao descritivo da impressora a ser utilizada nos serviços de impressão objeto do Pregão Eletrônico 036/2024, apresentado pela empresa MINOL TEC LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.956.952/0001-09, venho por meio deste esclarecer que no Termo de referência é solicitado que o equipamento compreenda as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<p>SERVIÇO DE IMPRESSÃO - INCLUSOS ATÉ 10 EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA.</p> <p>Configurações mínimas dos equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">-Multifuncional Monocromático (copia - impressão – scanner);-Tecnologia Laser, Led ou Jato de Tinta;-Velocidade mínimo de impressão: 34 ppm;-Ampliação e redução automática com zoom 25 % a 400 %;-Funções de copiadora, impressora e scanner (Scanner Monocromático e Colorido) de rede, com manual, driver e painel em português;-Painel Touchscreen;-Processamento de papel nos formatos A4, Ofício e Carta;-Alimentador de Originais para mínimo de 50 originais;-Duplex para cópias, impressão e scanner;-Resolução de Impressão: 1 200x 1.200 DPI;-Seletor de cópias de 01 a 999;-Alimentador de papel: no mínimo 01 gaveta para 250 folhas;-By-pass (alimentação manual papel) mínimo 50 folhas;-Entrada de Pen drive USB: Impressão e Digitalização em PDF e TIFF;-Gramatura: mínimo 80 g/m2 gramas via bandeja multiuso,-Capacidade mínima mensal de 20.000 páginas por mês,-Scanner Colorido de rede: formato PDF, TIFF e JPEG,-Processador: mínimo de 750 MHz,-Memória: mínimo de 01 GB,-Linguagem de impressão: PCL 5e PCL 6 Post Script 3,-Sistemas operacionais: Windows Vista/2008/7/Windows 10/Server 2008/2012/ Mac10,5/Linux,-Interface de Rede Ethernet 10/100/1000 base tx (RJ 45).-Impressão Segura.	Folha	240.000



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP**

Fls.
Nº

103

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-5020

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: informatica@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Diante disso, a empresa MINOL TEC LTDA EPP, cita em sua impugnação que o descritivo da impressora solicitada pela administração municipal é restritivo, e que apenas um fabricante atende tais especificações, as impressoras EPSON WF - M5899/M5799.

A par disso, em pesquisa mais aprofundada, constatamos que a especificação solicitada não abrange outros equipamentos senão aqueles citados pela impugnante. Foi verificado que diversos modelos atendem alguns requisitos técnicos, contudo nenhum equipamento atendente na íntegra o que fora solicitado no Termo de Referência, a não ser da fabricante EPSON WF - M5899/M5799.

Diante dos fatos, em verificação com o Descritivo anteriormente enviado por este Departamento para a elaboração do processo licitatório, foi constatado que as especificações da impressora solicitada, realmente necessitam de correções e a inserção de outras informações complementares para que possam oportunizar a oferta de mais equipamentos.

Dessa forma, necessitam de uma análise mais apurada deste Departamento, e com isso, após essa verificação, realizar nova pesquisa de mercado com impressoras que atendam o descritivo sem restringir a oferta desses equipamentos.

Saliente-se que a constatação de tal vício é passível de retificação do edital, procedimento este previsto e adotado pelo setor responsável para situações como a presente, porém, há de se considerar que a pesquisa de preços da impressora presente no Edital, foi realizada com base numa descrição "incompleta" o que pode demandar problemas relativos ao entendimento do objeto em questão.

Assim sendo, analisando a situação concreta existente, verifica-se que a manutenção do descritivo da impressora constante no Termo de Referência do edital afastaria a participação de mais empresas interessadas em ofertar os serviços locação de impressoras, pela falha discricionária constatada por este Departamento.

É o que me cumpre esclarecer, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que por ventura se façam necessários, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 23 de setembro de 2024.

Luiz Paulo da Silva Moura

Chefe do Setor de Protocolo, Atendimento ao Cidadão e Tecnologia da Informação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Fis.
Nº

104

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL./FAX: (12) 3671-7000
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 055/2024
EDITAL Nº 046/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO SEU FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, EXCETO PAPEL, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Impugnante: MINOL TEC LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.956.952/0001-09.

I - ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, deve-se atentar para a tempestividade da presente impugnação, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Em simetria a referida norma, estabeleceu-se no item 20 do Instrumento Convocatório, abaixo transcrito:

20 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.1.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras e Licitações desta Prefeitura, através do e-mail licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

20.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.1.2.1. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Fls.
Nº

105

PRAÇA DE OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

20.1.3. Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro/Agente de Contratação e Departamento Jurídico.

20.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.3. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

Destarte, a empresa impugnante enviou sua petição nesta Prefeitura Municipal, via e-mail em 20 de setembro de 2024, portanto, dentro do prazo legal.

II - É O RELATÓRIO

A impugnação em análise, dispõe acerca do descritivo técnico da impressora constante no Edital nº 046/2024 do Pregão Eletrônico nº 036/2024, vejamos:

A Impugnante argumenta que a descrição do equipamento (impressora) está restringindo a participação de outras empresas no certame, visto que pelo descritivo apresentado apenas um fabricante consegue atender integralmente as especificações, e que o manutenção do descritivo poderá privar que outras interessadas em participar do Pregão Eletrônico consigam ter disponibilidade de tal equipamento.

Diante dos fatos, foi requisitado ao Departamento solicitante pela contratação a devida verificação quanto ao descritivo solicitado, *vide fls. 102/103*.

Perante a manifestação supramencionada, verifica-se que a manutenção do descritivo da impressora constante no Termo de Referência do edital afastaria a participação de mais empresas interessadas em ofertar os serviços locação de impressoras, pela falha discricionária constatada pelo Departamento solicitante.

Neste ínterim, destaco que a constatação de alguns vícios é passível de retificação do edital, procedimento este previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, contudo, como mencionado pelo Departamento solicitante, a pesquisa de preços para formulação do valor médio do presente no Edital, foi realizada com base numa descrição “incompleta” do equipamento.

Preliminarmente, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 como sistema normativo que rege as contratações do Poder Público com o Particular, deve ser interpretada com a integração das normas, aplicando-se de maneira sistêmica os seus preceitos, na busca da observância dos princípios descritos no art. 5º do aludido diploma legal, que diz:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Fis.
Nº 106

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL./FAX: (12) 3671-7000
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grife)

A par disto, cumpre enfatizar que o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, preza por processos licitatórios e contratações que respeitem os princípios norteadores da igualdade entre todos os licitantes, bem como não se coaduna com práticas que possam trazer prejuízos à competitividade dos certames e aos cofres públicos.

Neste sentido, analisando a situação concreta existente verifica-se que a manutenção do edital traz consideráveis prejuízos, o que acaba por ferir o princípio da eficiência necessária aos atos administrativos, bem como o interesse público sendo, portanto, imprescindível à retificação dos objetos e, ainda, com a alteração e adequação das descrições, necessária a confecção de nova pesquisa de mercado para adequação do preço de referência, mostrando-se assim justificável a anulação do certame.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, pelos fundamentos supramencionados, opino pelo DEFERIMENTO da impugnação apresentada pela MINOL TEC LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.956.952/0001-09, e pelos motivos acima expostos, e pela anulação do Edital nº 046/2024 referente ao Pregão Eletrônico 036/2024 para adequação das descrições, necessária a confecção de nova pesquisa de mercado para adequação do preço de referência.

Por derradeiro, em consonância com o artigo 8 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 encaminho o presente expediente administrativo para apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal.

São as considerações.

São Luiz do Paraitinga, 23 de setembro de 2024.


JOSYE DOS SANTOS SOARES
Pregoeira



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 055/2024

Referência: Pregão Eletrônico 036/2024 / Edital nº 046/2024

Consulente: Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos

Assunto: Impugnação ao Edital

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ACOLHIMENTO. ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO RELATÓRIO E FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente processo administrativo trata de licitação pública para “contratação de empresa especializada na locação de máquinas impressoras multifuncionais”. Tal licitação ocorre pela modalidade pregão eletrônico e seus objetos se encontram devidamente justificados (fls. 02) e descritos no Termo de Referência acostado às fls. 10/19.

Ocorre que a empresa MINO TEC LTDA. EPP apresentou impugnação ao Edital de Licitação, tempestiva, questionando a descrição técnica do objeto a ser licitado e indicando que do modo como ele foi descrito apenas uma empresa consegue fornecê-lo. Assim, caso mantido da forma como está, impedirá ampla participação de licitantes, reduzindo a competitividade e ferindo diversos princípios do processo licitatório.

Diante disso a Diretoria de Compras e Licitações encaminhou o expediente para a autoridade requisitante fazer a análise técnica das razões da impugnação e, às fls. 102/103, **expôs que há razão nas alegações da impugnante, pois a descrição técnica de fato impedirá a ampla concorrência.**

Em seguida a Diretoria de Compras e Licitações novamente se manifestou e concluiu pela necessidade de anulação do procedimento administrativo, uma vez que se fará necessário realizar nova pesquisa de mercado, a partir da nova descrição do objeto a ser licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 3671.7000

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

108

Nessa toada, a esta Procuradoria caberá tão somente acolher o posicionamento técnico da autoridade requisitante e da Diretoria de Compras e Licitações, no sentido de que será necessário anular o processo administrativo para que seja feita uma nova descrição do objeto a ser licitado, assim como nova pesquisa de mercado, no Termo de Referência e Edital para, só depois, ser reiniciada a fase externa do procedimento licitatório.

Vale ressaltar que por todas as manifestações aqui presentes, caso mantido o objeto do modo como se encontra, serão feridos de morte alguns importantes e fundamentais princípios do processo de licitação, dentre eles o da competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, ratificamos os posicionamentos técnicos aqui expostos e diante da possibilidade de ser ferida a legalidade caso mantido o objeto do modo como está descrito *opinamos* pela anulação do procedimento licitatório, nos termos no artigo 53, da Lei Federal nº 9784/99 e da Súmula nº 473, do E. Supremo Tribunal Federal.

Inobstante, indicamos a necessidade de ser observada ampla defesa e contraditório, de modo a serem atendidos os prazos previstos no artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica esta Procuradoria à disposição para novos esclarecimentos ou medidas que venham a se fazer necessárias, renovando neste momento nossos protestos de estima e consideração.

São Luiz do Paraitinga, 23 de setembro de 2024.

THIAGO APOSTOLICO CALVITI

Procurador Municipal

OAB/SP nº 222.407



103

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 055/2024
EDITAL Nº 046/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO SEU FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, EXCETO PAPEL, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao Departamento de Compras e Licitações,

Considerando os documentos e informações constantes no presente expediente administrativo, bem como o exposto na impugnação proposta nas *fls. 96/100* pela impugnante MINOL TEC LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.956.952/0001-09, **ACOLHO** integralmente a manifestação exarada pelo Departamento solicitante de *fls. 102/103*, bem como pela Sra. Pregoeira contida nas *fls. 104/106*, e ainda, pelo Parecer Jurídico de *fls. 107/108* pelos seus próprios fundamentos.

Ante ao exposto, **ACOLHO** a impugnação apresentada pela impugnante supra referida, e pela anulação do Pregão Eletrônico nº 036/2024 para adequação das descrições, necessária a confecção de nova pesquisa de mercado para adequação do preço de referência.

Ficam os interessados, caso queiram a apresentar recurso como dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dê-se publicidade e ciência a impugnante.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, Gabinete, em 23 de setembro de 2024.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga